

PARECER JURÍDICO



PARECER ADMINISTRATIVO Nº 409-A/2021

PROCESSO Nº P157115/2021

OBJETO: Investimento financeiro do MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE para INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS), conforme plano de trabalho que passará a integrar o Termo de Fomento, como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: realização da campanha Vacinou, Acelerou! (Campanha de Incentivo à Vacinação Completa contra a Covid-19), de iniciativa da Prefeitura de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), tendo por escopo incentivar a população sobralense a completar sua imunização contra o Coronavírus (COVID-19), com a realização de sorteios de prêmios para os que tomarem a segunda dose da vacina ou a dose única.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e o INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS).

A justificativa elaborada pela Coordenação da Vigilância em Saúde aduz o seguinte:

Coordenadora de Vigilância em Saúde, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar termo de fomento ou instrumento congênere com o INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS), do município de Sobral-CE, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Município de Sobral, por meio da Secretaria da Saúde tem envidado esforços para realizar a campanha de vacinação contra Covid-19 com agilidade, segurança e acatando as orientações do Ministério da Saúde, Governo do Estado do Ceará e demais órgãos de controle.

Temos observado que parte da população vacinada com a primeira dose resiste ou não dá a devida importância, à aplicação da segunda dose do imunizante.

Servidores da Secretaria da Saúde tem realizado busca ativa da população que necessita completar seu esquema de vacinação, por meio da atenção primária à saúde, além de outras estratégias, tais como divulgação em programas de rádio, redes sociais, dentre outros. Mesmo assim, temos observado necessidade de implementar mais medidas, visando a imunização completa contra Covid-19.

Tomamos conhecimento da proposta do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral, no tocante a promoção de campanha que certamente atrairá o público para a tomada da segunda dose da vacina contra covid-19, haja vista necessidade de estimular a população sobre a necessidade de completar seu esquema de vacinação.

Em 02 de julho de 2021, foi aprovada a Lei nº 2120, publicada no DOM nº 1112, 07 de julho de 2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal da conceder auxílio financeiro ao INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS). O Poder Público Municipal também cuidou em editar normas para o regulamento da campanha "Vacinou, Acelerou!", conforme Decreto municipal nº 2.700, de 16 de julho de 2021, publicado no DOM nº 1119, na mesma data.

Pelo exposto, requer que seja realizado termo de Fomento com o INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS) do Município de Sobral-CE, com a brevidade máxima possível, para que possamos estimular à população à complementar o esquema

de vacinação Contra covid-19.

Nos autos do processo em epígrafe também consta justificativa técnica. Vejamos:



A Comissão de Análise Técnica, instituída através da portaria nº 099, de 14 de julho de 2021, responsável pela avaliação e emissão de pareceres técnicos referentes a Termos de fomento a serem realizados com o INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS), passa a analisar, conforme os preceitos Legais da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, mais especificamente as exigências do art. 35, inciso V e suas alíneas, na ordem correlacionada:

- O Mérito do plano de trabalho apresentado pelo INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL(IGS), está em conformidade com a modalidade de parceria adotada haja vista que a realização de Termo de Fomento a ser firmado, é para fins de colaboração financeira entre o MUNICIPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo.

- O plano de trabalho apresentado pelo INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS), consiste na realização da campanha Vacinou, Acelerou! (Campanha de Incentivo à Vacinação Completa contra a Covid-19), de iniciativa da Prefeitura de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), tendo por escopo incentivar a população sobralense a completar sua imunização contra o Coronavírus (COVID-19), com a realização de sorteios de prêmios para os que tomarem a segunda dose da vacina ou a dose única.

- A execução do que foi proposto no plano de trabalho apresentado pelo INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS) é de suma importância para estimular a campanha de vacinação contra o Coronavírus (COVID-19), notadamente em relação a aplicação da segunda dose do imunizante.

- O Presente Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público tem como fundamento o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 2120 de 02 de julho de 2021.

- A escolha da organização da sociedade civil, INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS) deve-se ao fato de expressa previsão no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2120 de 02 de julho de 2021, na qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento.

- Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

- O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observando-se a viabilidade de sua execução.

- A Organização da Sociedade Civil, em questão, desenvolve suas atividades a mais de cinco anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

- A Comissão de Análise Técnica irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

- O cronograma de desembolso esta devidamente vinculada ao alcance das Metas previstas e apresentadas no Plano de Trabalho.

- No concernente ao repasse financeiro, o valor global correspondente para o citado Termo de Fomento importa na quantia de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), valor dentro do autorizado pela Lei Municipal nº 2120/2021.

Dessa forma, resumidamente podemos elencar:

a) O plano de trabalho apresentado pelo Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS) consiste realização da campanha Vacinou, Acelerou! (Campanha de Incentivo à Vacinação Completa contra a Covid-19), de iniciativa da Prefeitura de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), tendo por escopo incentivar a população sobralense a completar sua imunização contra o Coronavírus (COVID-19), com a realização de sorteios de prêmios para os que tomarem a segunda dose da vacina ou a dose única.





- b) O plano de trabalho apresentado pelo Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS) tem como diretriz fomentar a população sobralense a complementar seu esquema de imunização contra Covid-19.
- c) Plano de Trabalho apresentado demonstra a viabilidade de execução do objeto da parceria, tendo em vista conter as metas e etapas, bem como o cronograma de execução.
- d) cronograma de desembolso está devidamente vinculado ao atingimento das Metas previstas e apresentadas no Plano de Trabalho.
- e) A gestora da parceria será a Sra. Marijane Sousa Linhares, Gerente da Célula de Imunização da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, instituída através da Portaria nº 100, de 14 de julho de 2021.
- f) A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, instituída através da Portaria nº 101, de 14 de julho de 2021, bem como coordenadora da Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, sendo qualquer deles encarregado pela sinalização do cumprimento das metas para o repasse financeiro e alcance dos fins pactuados.
- g) Em contrapartida o Município irá repassar, em parcela única a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos a serem estabelecidos no Termo de Fomento, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2120/2021.
- Pelo exposto, opinamos favoravelmente a formalização do Termo de Fomento com o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS), com finalidade de viabilizar a execução do Plano de Trabalho que tem como objetivo, a realização da campanha *Vacinou, Acelerou!* (Campanha de Incentivo à Vacinação Completa contra a Covid-19), de iniciativa da Prefeitura de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), tendo por escopo incentivar a população sobralense a completar sua imunização contra o Coronavírus (COVID-19), com a realização de sorteios de prêmios para os que tomarem a segunda dose da vacina ou a dose única haja vista o preenchimento de todas as formalidades exigidas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Cosnta nos autos do procedimento cópia da Lei Municipal que autoriza o poder executivo a realizar termo de fomento com instituto para a gestão e saúde de sobral (IGS), Decreto Municipal que regulamenta a cmapanha *Vacinou, Acelerou!*, Plano de Trabalho e demais documentos que atendem os requisitos legais.

É o relatório. Passamos a opinar.

O art. 2º da lei federal 13.019/2014 conceitua o instituto do Termo de Fomento. Vejamos:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros:

O dispositivo acima citado aplica-se de maneira integral ao caso sob análise, tendo em vista que o INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS) é uma organização da sociedade civil que realiza trabalhos e projetos de finalidades de profundo interesse público.

Ademais corrobora com nosso entendimento o art. 3º da lei municipal 2061/2021, que aduz:

LEI Nº 2120 DE 02 DE JULHO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE FOMENTO COM INSTITUTO PARA A GESTÃO E SAÚDE DE SOBRAL (IGS) NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À VACINAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de fomento, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS), pessoa





jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.776.677/0001-77, para realização de campanha de incentivo à vacinação, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014. Parágrafo único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º O Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser suplementada, se insuficiente. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

Considerando ainda que a especificidade do caso se enquadra na Inexigibilidade de Chamamento Público, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, foram extraídas certidões negativas dentro da validade informada, junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, além de trabalhista, de regularidade fiscal do FGTS de sorte que se mostra regular o procedimento para a realização do Termo de Fomento em apreço, bem como, aparentemente, idônea a referida organização da sociedade civil.

Cumpre-nos advertir, oportunamente, quanto às opiniões jurídicas, que não competem ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições desta Coordenadoria Jurídica, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.



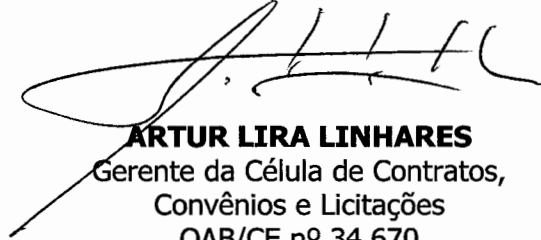
Diante do exposto, tais documentos nos conduzem à conclusão da licitação do processo sob o aspecto jurídico-formal, de modo que **OPINAMOS**, nos limites da análise jurídica, **FAVORALMENTE** pelo acolhimento da inexigibilidade para a realização do Termo de Fomento com o **INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS)**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2061, de 16 de março de 2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral, 14 de julho de 2021.



VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE nº 25.817



ARTUR LIRA LINHARES
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB/CE nº 34.670

